

PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 O PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL ocorrerá em forma de seleção pública e foi criado pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos disponíveis para o patrocínio de ações nas áreas da cultura, educação, esportes, meio ambiente e saúde, no Estado do Ceará. Tais ações estão em consonância com a missão e os valores da CIPP, que visam melhorar a vida dos cearenses, agindo de forma ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente diversa.
- 1.2 A presente seleção foi estruturada tendo como base quatro princípios: relevância para a missão e valores da CIPP e para a área direta de abrangência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém; acesso democrático; transparência do processo de seleção; e acompanhamento que permita o cumprimento dos objetivos de cada ação e do edital como um todo.
- 1.3 A CIPP instituiu o PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, patrocinando com recursos próprios e, preferencialmente, de leis de incentivos, projetos nas áreas de cultura, educação, esporte, meio ambiente e saúde, bem como projetos transversais a essas áreas.
- 1.4 O montante destinado aos projetos será definido pela CIPP considerando sua disponibilidade orçamentária.

2 OBJETIVO

- 2.1 Contemplar projetos sociais, ambientais e culturais de diversas áreas e/ou projetos esportivos de qualquer modalidade.
- 2.2 Ser uma ferramenta que incentive a inclusão social, a promoção do desenvolvimento humano, a preservação do meio ambiente, a prevenção e combate ao câncer, o estímulo e o desenvolvimento da prevenção, e a reabilitação da pessoa com deficiência, preferencialmente na área de influência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.
- 2.3 Levar cultura e esporte ao maior número possível de comunidades e escolas públicas na área de influência direta do Complexo Industrial e Portuário do Pecém; em que os projetos que possam ser abrigados no Bloco de Utilidades e Serviços (BUS) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em São Gonçalo do Amarante; bem como aqueles que se realizarem no período de 01/11/2023 a 31/12/2024.
- 2.4 Consolidar a imagem da CIPP como empresa socialmente responsável, atuando no processo de patrocínio social, de forma profissional e ética, visando o desenvolvimento sustentável do Ceará.

3 REGULAMENTO

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

Para efeito desta Seleção Pública de Projetos de cunho Social, Cultural, Ambiental e Esportivo 2023/2024, considera-se que:

- 3.1.1 E-mail de Contato - é o endereço eletrônico informado no ato da inscrição do projeto para a comunicação entre a CIPP e o Proponente;
- 3.1.2 Leis de Incentivo - são as seguintes leis:
 - (a) Lei Federal nº 12.715/12 - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);
 - (b) Lei Federal nº 8.313/1991 – Lei de Incentivo à Cultura;
 - (c) Lei Federal nº 11.438/06 - Incentivo a Projetos Esportivos;
 - (d) Atividades Audiovisuais (Lei 8.685/1993);
 - (e) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);
 - (f) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei 12.213/2010).
- 3.1.3 Programa - é a Seleção Pública de Projetos Sociais, Culturais, Ambientais e Esportivos para anos de 2023/2024 que visa a celebração de instrumentos jurídicos (contrato ou convênio) com a CIPP;
- 3.1.4 Proponente - pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente responsável pelo projeto, por sua inscrição no Programa e por seu desenvolvimento de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no instrumento jurídico (contrato ou convênio) que vier a reger a relação entre o Incentivado e a CIPP;
- 3.1.5 Área de atuação da CIPP – preferencialmente na área direta de influência do Complexo Industrial e Portuário do Pecém; e,
- 3.1.6 Regulamento - é o conjunto de disposições contidas neste documento e o ato da inscrição de um projeto no PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, pressupondo plena concordância com as referidas disposições aqui contidas.

4 PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

- 4.1 O projeto deve cumprir com os requisitos previstos nas Leis de Incentivo.
- 4.2 Não é necessário que a sede do Proponente esteja no estado do Ceará, porém o projeto inscrito deve contemplar tal região, preferencialmente a área de influência direta do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, na forma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.
 - 4.2.1 Não serão aceitas inscrições de projetos cujo Proponente seja pessoa física.
- 4.3 Não é necessário que a CIPP seja a única incentivadora, podendo os projetos inscritos no Programa ter captação de recursos de outros patrocinadores.

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição no Programa é gratuita e estará aberta de 12/09/2023 a 01/10/2023.
- 5.2 Não há limite máximo de projetos a serem inscritos por cada um dos proponentes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

- 5.3 É vedada a inscrição de projetos a qualquer integrante da força de trabalho da CIPP, sejam empregados ou prestadores de serviços, durante a vigência de seus contratos, bem como a seus dependentes legais.
- 5.4 É vedada a inscrição de projetos de proponentes cujos administradores/sócios/quotistas e/ou pessoas detentoras de poder de direção ou responsáveis pelos projetos inscritos sejam familiares de empregado ou prestador de serviço da CIPP.
- 5.5 A inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, pela Internet, mediante preenchimento de Formulário de Inscrição que estará disponível para download no período de inscrição no site www.complexodopecem.com.br. O referido formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado para o e-mail programaderesponsabilidade@complexodopecem.com.br.
- 5.5.1 Será necessário anexar ao e-mail de inscrição, o documento de tramitação do projeto, na forma prevista na respectiva Lei de Incentivo Fiscal, em formato digital (PDF) e legível.
- 5.5.2 A descrição completa do projeto deverá ser a mais concisa possível, com as informações essenciais do projeto, limitada ao espaço pré-determinado no formulário.
- 5.6 Ao enviar a inscrição, o Proponente estará emitindo sua concordância com as condições previstas neste Regulamento.

6 SELEÇÃO

- 6.1 Os projetos inscritos no Programa passarão por um processo de triagem, realizado por um Comitê de Seleção nomeado pela diretoria sênior da CIPP, onde será verificado o preenchimento de todos os requisitos contidos neste Regulamento, inclusive quanto à regularidade da documentação obrigatória a ser anexada.
- 6.2 O Comitê de Seleção escolherá os projetos com base nos seguintes critérios:
- Mérito do projeto, considerando-se o conteúdo proposto;
 - Possibilidade de atingir o maior número de participantes e/ou beneficiários;
 - Relação custo/benefício e viabilidade técnica, econômica e financeira da ação;
 - Resultados obtidos em temporadas anteriores;
 - Os projetos que possam ser abrigados, pelo menos parcialmente, no Bloco de Utilidades e Serviços (BUS) do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, bem como aqueles que se realizarem no período de 01/11/2023 a 31/12/2024;
 - Regularidade em incentivos anteriores da CIPP;
 - Atuação na área de influência direta do Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
 - Agregar valor à marca da CIPP, nos casos de patrocínio, e impactar, positivamente, na imagem institucional desta empresa;
 - Disponibilidade financeira para o incentivo no período de 01/11/2023 a 31/12/2024; e,
 - Comprovação de que é beneficiado pela lei de incentivo ou tem projeto tramitando nas instâncias competentes para a concessão do incentivo.
- 6.3 É vedada a concessão de patrocínios a projetos:
- 6.3.1 Com apelo político-partidário;
- 6.3.2 De cunho essencialmente religioso e/ou de natureza sectária, isto é, vinculados a seitas;

- 6.3.3 Contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias, preconceitos de quaisquer espécies etc);
 - 6.3.4 Concursos de beleza e outros de natureza similar;
 - 6.3.5 Que não estejam alinhados com as orientações do presente documento, bem como com as diretrizes da CIPP e do Conselho de Administração;
 - 6.3.6 Projetos referentes a modalidades que possam ser caracterizadas como de estímulo à violência e rinhas entre animais (aves, pássaros, cachorros etc) ou à contravenção.
- 6.4 A ausência de resposta, por mais de 2 (dois) dias úteis, a questionamentos ou consultas encaminhadas pela CIPP por meio do e-mail de contato, poderá levar à desclassificação do projeto.
- 6.5 Os projetos selecionados e priorizados pelo Comitê de Seleção serão encaminhados para aprovação final da Diretoria Sênior da CIPP.
- 6.6 A seleção não obrigará a contratação do projeto pela CIPP.
- 6.7 A CIPP criará um banco de projetos em ordem decrescente de classificação para contratá-los no caso de aumento dos recursos disponíveis para incentivo, desistência ou problemas com a documentação dos projetos selecionados.

7 RESULTADOS

- 7.1 A data prevista para divulgação dos projetos selecionados é 17/10/2023, no site www.complexodopecem.com.br.
- 7.2 Após a divulgação do resultado, a CIPP convocará o Proponente do projeto aprovado para que encaminhe, em até 5 (cinco) dias úteis, via digital, todos os documentos comprobatórios necessários para a celebração do instrumento jurídico cabível (contrato ou convênio), os quais denominamos de **Documentação para instrumentos jurídicos (contrato ou convênio)**, abaixo relacionados:
- 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documentação pessoal do representante legal (RG, CPF e comprovante de residência);
 - 2. Comprovação de registro do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, aditivos em vigor, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício e cópias dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is); ou,
 - 3. Comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício e cópias dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is).
- 7.2.1 Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2. No caso de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), que atenda

aos requisitos de que trata a Lei número 9.790/1999, comprovação de qualificação como tal, mediante apresentação de Certificado de Qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça do Brasil.

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do proponente;
6. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.

7.2.2 As certidões a que se referem o subitem 7.2.1 deverão estar válidas na data de recebimento pela CIPP, bem como a empresa ou entidade devem manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante atualização dessas certidões durante todas as etapas desta Seleção Pública, execução do projeto e pagamentos por parte da Companhia.

7.2.3 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

7.2.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por fax ou entregues pessoalmente.

§1 Caso o prazo indicado no item 7.2 seja atendido com a entrega parcial dos documentos, a CIPP poderá, ao seu critério, conceder um novo prazo para a entrega total da documentação faltante.

7.3 Neste período, serão acordadas as obrigações das partes, prazos, forma de desembolso/aporte e eventuais contrapartidas (Plano de Trabalho).

7.4 O Proponente que não enviar a documentação completa no prazo indicado no item 7.2 deste edital será desclassificado, cedendo o patrocínio para o Proponente que está em seguida na classificação.

8 FORMALIZAÇÃO DO INCENTIVO

8.1 Para cada projeto aprovado, será celebrado um instrumento jurídico (contrato ou convênio) entre a CIPP e o Proponente.

8.2 A assinatura do instrumento jurídico (contrato ou convênio) está condicionada à:

- Apresentação de todos os documentos previstos na lista de **Documentação para Instrumentos Jurídicos (contrato ou convênio)**;
- Apresentação dos comprovantes de aprovação dos projetos nos órgãos governamentais competentes;
- Cópias das publicações no Diário Oficial competente (DOU ou DOE), onde devem constar o prazo de vigência e o valor disponível para captação; e aprovação da Diretoria Sênior da CIPP;
- Cópia da documentação societária do Fundo e Conselho, ligada à entidade beneficiária, quando for o caso;
- Cópia da documentação pessoal dos representantes do Fundo e Conselho, ligada à entidade beneficiária, quando for o caso;
- Habilitação Fiscal e Trabalhista do Fundo e Conselho, conforme item 7.2.1, quando for o caso.

8.3 No instrumento jurídico serão estabelecidos os detalhes da execução do projeto, tais como cronograma de desembolso/aportes, cumprimento de etapas do projeto (Plano de Trabalho), obrigatoriedade de envio de confirmação de recebimento de aporte, obrigatoriedade de disponibilização de relatório de atividades realizadas, contrapartidas, entre outros.

8.4 O projeto será acompanhado pela CIPP durante toda sua execução, dentro do prazo contratual.

8.5 Constará no instrumento jurídico (contrato ou convênio) disposição que permitirá sua rescisão, pela CIPP, na hipótese de atraso na execução do projeto, sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis.

9 AÇÃO INSTITUCIONAL DE INCENTIVOS

9.1 Em relação aos patrocínios, as contrapartidas nas apresentações e eventos do projeto, a CIPP terá o direito de solicitar:

- Aplicação de sua marca em qualquer peça como banners, panfletos, folders, cartazes, camisetas promocionais, mídia eletrônica, redes sociais, convites, ingressos e demais formas de divulgação em geral;
- Distribuição de material promocional próprio;
- Referência à CIPP como patrocinadora em todas as reportagens sobre o projeto, seus espetáculos e matérias em mídia espontânea – impressa, radiofônica e televisiva, bem como em eventuais locuções em eventos;
- Veiculação, em eventos, de vinheta audiovisual e/ou sonora da CIPP;
- Utilização do projeto e suas imagens em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela CIPP.

9.2 Todo o material de divulgação deverá ser, previamente, aprovado junto à CIPP, antes de sua finalização, para que seja garantida a correta utilização da sua logomarca.

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O patrocinado deverá encaminhar o relatório de prestação de contas na periodicidade a ser acordada com a CIPP no instrumento jurídico (contrato ou convênio) de acordo com o tipo de projeto.

10.2 A responsabilidade pela má aplicação do recurso incentivado é do patrocinado e não da

CIPP.

- 10.3 A CIPP poderá solicitar, a qualquer momento, detalhes referentes à prestação de contas dos projetos, comprometendo-se o Proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas no prazo requerido.
- 10.4 Os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do contrato.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1 Os projetos selecionados poderão receber recursos na forma de apoios complementares de outras instituições e empresas, devendo o proponente assumir, no Contrato do PROGRAMA CIPP DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, o compromisso da integralização dos recursos adicionais necessários à sua conclusão.
- 11.2 A CIPP não devolverá o material encaminhado para análise.
- 11.3 Os casos omissos ou que necessitem de mudanças serão apreciados e decididos pela diretoria sênior da CIPP. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza-CE.

12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 12.1 Para esclarecer dúvidas sobre o Programa, deverá ser utilizado o endereço programaderesponsabilidade@complexodopecem.com.br.
- 12.2 **Cronograma do PROGRAMA COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**
- a) **Lançamento na imprensa:** 12/09/2023
 - b) **Inscrições:** 12/09/2023 a 01/10/2023
 - c) **Julgamento:** 02/10/2023 a 13/10/2023
 - d) **Aprovação na diretoria:** 17/10/2023
 - e) **Divulgação do resultado:** 17/10/2023
 - f) **Convocação dos ganhadores:** 18/10/2023
 - g) **Assinaturas de contratos:** 01/11/2023 a 23/12/2023